

Serra, 15 de março de 2024.

**De:** Procuradoria **Para:** Presidência

Referência:

Processo nº 2002/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 195/2023

Autoria: PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ementa: INSTITUI A AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL

MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

Ação realizada: Parecer contrário

Descrição:

Processo nº: 2002/2023

Projeto de lei nº: 195/2023

Requerente: Vereador Paulinho do Churrasquinho.

Assunto: Institui a ação ronda maria da penha no âmbito da guarda civil municipal da serra,

e dá outras providências.

Parecer nº: 224 / 2024

# PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

### **RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Projeto de Lei n.º 195/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho que Institui a ação ronda maria da penha no âmbito da guarda civil municipal da serra, e dá outras providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a







necessária averiguação quanto aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a sua justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que emerge da proposição tem caráter social à medida em que busca preconizar interesses essenciais a vida em sociedade.

Assim sendo, sem maior delonga, tenho por identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

Contudo, passando ao outro ponto, isto é, à verificação da constitucionalidade do Projeto, não identifico a mesma sorte na proposta de lei em análise. Isto porque ao Instituir a ação ronda maria da penha no âmbito da guarda civil municipal da serra, e dá outras providências, esta norma acaba por criar obrigações ao Executivo, que deverá se organizar, fiscalizar e arcar com os custos de tal regramento.

A referida matéria é de iniciativa legiferante e competência exclusiva do Prefeito, conforme o parágrafo Único, Incisos V do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

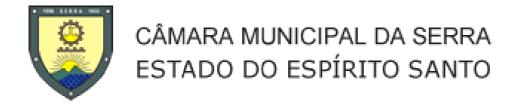
### Lei Orgânica Município da Serra:

Art. 143. (...).

Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:







(...)(grifei)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim sendo, quanto à exigência de constitucionalidade não a identifico satisfeita no caso em estudo, entendendo em consequência que não deve a norma em questão ser editada a partir de iniciativa da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, <u>opino pela</u> inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, sugerindo, entretanto, que seja o Projeto de lei n.º 195/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho recomendado por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo como "Projeto Indicativo".

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para este processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão observar os princípios e normas constitucionais.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos à Presidência.

Serra/ES, 15 de março de 2024.

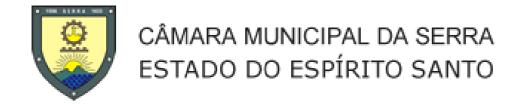
#### **LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI**

Procurador Nº Funcional 4075277

### **VANESSA BRANDES FARIA**







Assessora Jurídica

Próxima Fase: Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

Vanessa Faria Assessor Jurídico



